



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 61/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 42/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2797/2024
Protocolado em: 10/12/2024 14h26

Encaminha o autógrafo nº 61/2024 referente ao Projeto de Lei nº 42/2024, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 61/2024

Projeto de Lei nº 42/2024, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Objeto do Anteprojeto de Lei nº 28/2024, de autoria do nobre Vereador Ricardo Luis Patroni.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Porto Ferreira, o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, com o objetivo de reconhecer e certificar empresas que realizem doações regulares para o Banco de Alimentos do município.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do banco de Alimentos será concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Realizar doações de alimentos de forma contínua e regular, contribuindo para a manutenção e ampliação das ações do Banco de Alimentos;
- II – Demonstrar compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, colaborando com a redução do desperdício de alimentos e com o combate à fome no município.

Art. 3º A certificação será dividida em três categorias, de acordo com o volume e a frequência das doações realizadas pelas empresas:

- I – Selo Ouro;
- II – Selo Prata;
- III – Selo Bronze.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será responsável por regulamentar os critérios de volume e frequência das doações, bem como os procedimentos necessários para a concessão e renovação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos terão direito a:

- I - Utilizar a logomarca do selo em seus materiais de divulgação e marketing, conforme regulamentação específica;
- II - Receber um certificado oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira;
- III - Participar de eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município, com destaque para as ações de responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, promoverá ações de divulgação e incentivo à adesão das empresas ao programa, visando ampliar a rede de colaboradores do Banco de Alimentos e fortalecer a política de combate à fome no município.

Art. 7º A regulamentação mencionada no art. 4º deverá contemplar:

- I - Os procedimentos para a inscrição das empresas interessadas em obter o selo, incluindo documentação necessária e prazos;
- II - Os critérios para avaliação das doações, considerando quantidade, qualidade e frequência das contribuições;
- III - Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das doações realizadas pelas empresas certificadas;
- IV - As condições para a renovação anual do selo, garantindo a continuidade das doações e do compromisso social.

Art. 8º O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e divulgação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, potencializando os resultados desta iniciativa.

Art. 9º As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos serão incentivadas a promover a responsabilidade social e ambiental por meio de:

- I - Campanhas internas de conscientização sobre a importância das doações e do combate





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



ao desperdício de alimentos;

II - Participação em eventos e atividades educativas promovidas pelo Banco de Alimentos e pela Prefeitura Municipal;

III - Divulgação de suas ações sociais em seus canais de comunicação, reforçando a imagem positiva junto à comunidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **1EF1T-VJ9NG-3FO4B-4ATM2-77HE5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 61/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 42/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 10/12/2024 14:08:30
Hash Interno: erm24yl9tatolypjmgoeprri3nr0lvyhlsbobun



Chave de Verificação

1EF1T-VJ9NG-3FO4B-4ATM2-77HE5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 10/12/2024 14:22

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **1EF1T-VJ9NG-3FO4B-4ATM2-77HE5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

